



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

ALTERA AS ALÍNEAS “a” e “b” DO INCISO I E ALÍNEA “a” DO INCISO II, DO ART. 82, DA LEI ORGÂNICA.

Art. 1º. Altera a redação das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e alíneas “a” e “b” do inciso II, do art. 82 da Lei Orgânica, que passam a vigor com o seguinte teor:

“Art. 82. (...)

I – para o primeiro ano do mandato: .

a) o Plano Plurianual, até o dia 30 (trinta) de junho do primeiro ano de mandato do prefeito, devendo ser devolvido para sanção até o dia 31 (trinta e um) de julho do mesmo ano;

b) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 31 (trinta e um) de agosto e devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 (trinta) de setembro do mesmo ano;

II - para os demais anos do mandato:

a) as Diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 31 (trinta e um) de agosto, devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 (trinta) de setembro de cada ano;

b) o Orçamento Anual, com entrada até o dia 31 (trinta e um) de outubro, devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 (trinta) de novembro de cada ano.

Art. 2º A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Silvana Tassinari Taschetto,
Secretária Municipal Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 18 de outubro de 2018, que **ALTERA AS ALÍNEAS “a” e “b” DO INCISO I E ALÍNEA “a” DO INCISO II, DO ART. 82, DA LEI ORGÂNICA.**

A Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, especialmente pelas disposições do art. 41, inciso II deste diploma legal, propõe a presente Emenda à Lei Orgânica para discussão e votação nesta Casa em **REGIME DE URGÊNCIA**, dada a exiguidade do tempo, observando-se os turnos de discussão e votação e as exigências para aprovação da matéria.

Esta proposta pretende corrigir a exiguidade de prazos no que tange a legislação orçamentária municipal, pois não é de bom alvitre que este Município persista com prazos extremamente reduzidos enquanto que a grande maioria dos municípios brasileiros apresenta prazos que permitem o adequado trabalho para as leis que norteiam a atuação da Administração e a implantação de todos os programas e políticas, com as pertinentes provisões orçamentárias e metas.

Foi identificado pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Fazenda que, para o primeiro ano de mandato, o prazo de devolução pelo Poder Legislativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias é no mesmo dia que o Poder Executivo tem para enviar a Lei orçamentária Anual e, para os demais anos do mandato, o prazo de devolução pelo Poder Legislativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias está estabelecido quinze dias após o prazo que o Poder Executivo tem para enviar a Lei Orçamentária Anual.

Por isso a necessidade dessa alteração, com o devido ajuste dos prazos conforme está sendo proposto, a fim de que o Poder Executivo possa cumprir os prazos em condições ideais, para a devida análise do Poder Legislativo, tendo em vista que são projetos que se revestem da mais alta importância no contexto programático orçamentário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

Por fim, insta ressaltar que a legitimidade da referida proposição toma como pressuposto a ampliação dos avanços na busca do aperfeiçoamento na elaboração da legislação orçamentária, e vem buscar a eficácia dos trabalhos de elaboração destes projetos, em uma comunhão de esforços para evitar que se perpetue a exigüidade dos prazos nos moldes vigentes.

Diante destas argumentações, solicitamos a essa Casa Legislativa a aprovação desta matéria, contando com a guarida e receptividade deste poder para a adequada aprovação da Emenda à Lei Orgânica Municipal, colocando a Secretaria Municipal da Fazenda à disposição para os esclarecimentos que porventura sejam necessários.

Ziânia Maria Bolzan,
Prefeita Municipal.